

**DECRETO N° 56 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.003**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei, **D E C R E T A**:

**Art. 1º** - O pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, será cobrado em parcela única com o seguinte vencimento:

Até o dia 15/01/2004, para pagamento antecipado.  
Até o dia 20/02/2004, para pagamento normal.

**Art. 2º** - O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais como se segue:

1<sup>a</sup> parcela deverá ser paga em 20/02/04;  
2<sup>a</sup> parcela deverá ser paga em 20/03/04;  
3<sup>a</sup> parcela deverá ser paga em 20/04/04;  
4<sup>a</sup> parcela deverá ser paga em 20/05/04;  
5<sup>a</sup> parcela deverá ser paga em 20/06/04;  
6<sup>a</sup> parcela deverá ser paga em 20/07/04.

**Art. 3º** - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 4º** - Os pagamentos serão efetuados no Mini Baratinho (Josael Souza Fernandes) e Credi Copapi.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 29 de dezembro de 2.003.

**JERÔNIMO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

